

## SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

### ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEAP Nº 791

DE 04 DE NOVEMBRO DE 2019

**DELEGA COMPETÊNCIAS PARA PRÁTICA DOS ATOS QUE MENCIONA, REVOGANDO A RESOLUÇÃO SEAP Nº 760, DE 25 DE MARÇO DE 2019, E A RESOLUÇÃO SEAP Nº 781, DE 02 DE AGOSTO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII e o § 1º do art. 82 da Lei nº 287, de 04.12.79 (Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Estado do Rio de Janeiro), e tendo em vista o disposto no art. 14 do Decreto-Lei nº 239, de 21.07.75, no Parágrafo Único do art. 35 do Decreto nº 3.149, de 28.04.80, e o que consta nos autos do Processo Administrativo nº SEI-21/001/021924/2019,

**Art. 1º** - Fica delegada a RAFAEL RODRIGUES DE ANDRADE, Subsecretário Adjunto de Infraestrutura, Identidade Funcional nº 5099854-4, desta Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, competência para, na qualidade de ORDENADOR DE DESPESAS de todas as Unidades Orçamentárias desta Secretaria, bem como do Fundo Especial Penitenciário - FUESP:

**I** - autorizar a abertura de licitações, aprovar os respectivos resultados e adjudicar os objetos do certame, bem como anulá-las e revogá-las;

**II** - assinar contratos decorrentes de procedimentos licitatórios ou não e autorizar reajustamentos previstos em leis e regulamentos;

**III** - dispensar licitações e reconhecer os casos de inexigibilidade;

**IV** - aplicar ou relevar as penalidades administrativas previstas em lei, quando verificados descumprimentos de obrigações contratuais, inclusive inobservância de prazos, nos casos de fornecimento de materiais, prestações de serviços e/ou execuções de obras;

**V** - autorizar pagamento de despesas, transferir e movimentar recursos financeiros;

**VI** - autorizar a emissão de Notas de Autorização de Despesa à conta dos Programas de Trabalho, notas de empenho, emitir ordens de pagamentos e cheques nominativos, bem como movimentar contas e transferências financeiras de todas as Unidades Orçamentárias desta Secretaria de Estado, inclusive as de recursos oriundos de convênios celebrados por esta Secretaria nos termos do Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública, aprovado pela Lei Estadual nº 287/79;

**VII** - aprovar ou impugnar as prestações de contas referidas no inciso anterior;

**VIII** - assinar isoladamente no que se refere aos trâmites bancários, tais como pagamento de Relação de Ordens Bancárias Externas (RE) e Ordens Bancárias (OB).

**Art. 2º** - Da presente Resolução será dado conhecimento ao Tribunal de Contas do Estado e à Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento, conforme dispõe o art. 82, inciso VII, e § 1º, c/c o art. 289, Parágrafo Único, ambos da Lei nº 287, de 04 de dezembro de 1979.

**Art. 3º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contidas na Resolução SEAP nº 760, de 25 de março de 2019, e a Resolução SEAP nº 781, de 02 de agosto de 2019.

Rio de Janeiro, 04 de novembro de 2019

**ALEXANDRE AZEVEDO DE JESUS**  
Secretário de Estado de Administração Penitenciária